



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.

CONTRATANTE

Município de Santa Helena de Minas/MG

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de material esportivo para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Santa Helena de Minas/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas **conforme** possibilita o art. 24 da Lei 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **11/04/2025** às **09h** (horário de Brasília)¹

Local: Plataforma BLL Compras – <https://bll.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

¹ No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

EDITAL
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº032/2025)

Torna-se público que o Município de Santa Helena de Minas/MG, por meio do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sediado(a) Praça Euclides Tolentino, 141 - Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 010 de 07 de fevereiro de 2024 que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Santa Helena de Minas/MG, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de material esportivo para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Santa Helena de Minas/MG, conforme com as especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

3.1.1. Credenciar-se previamente no sistema BLL, constante da página eletrônica. <https://bllcompras.com>

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento do BLL Compras.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

4.2.1. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.10. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3.1. É condição básica para a fase de habilitação, que a licitante apresente os documentos relacionados nos itens seguintes, que conforme o disposto no Acórdão 2036/2022 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, podem ser apresentados em cópia simples, sem necessidade de autenticação.

5.3.1.1. A comprovação da Habilitação Jurídica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

- a) Registro comercial no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial;
- c) Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações;
- d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de Sociedade Civil;
- e) Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI para MEI;

5.3.1.2. A comprovação da Regularidade Fiscal consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) em plena validade;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

5.3.1.3. A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

5.3.1.4. A documentação relativa à Qualificação econômico-financeira consistirá na apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

- a) No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

5.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade integral.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 07 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sistema da BLL, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.13. A verificação da exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.santahelenademinas.mg.gov.br/> e <https://bll.org.br/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <https://bll.org.br/>.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.santahelenademinas.mg.gov.br/> e <https://bll.org.br/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada de Habilitação

15.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Santa Helena de Minas/MG, 25 de março de 2025.

Lucas Magalhães da Silva
Secretario Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de material esportivo para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Santa Helena de Minas/MG.

(x) Natureza Comum

() Natureza Especial

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	BOLA DE VÔLEY 1ª QUALIDADE - BOLA OFICIAL DE VOLEIBOL PRO 6.0 / 260-280G/ MATERIAL: MICROFIBRA, MIOLO REMOVÍVEL / MATRIZADA / DE ACORDO COM A CBV.	UNID	50
2	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO 1ª QUALIDADE - BOLA, DE FUTEBOL DE CAMPO PRO BRASIL, OFICIAL, EM PU ULTRA 100%, RECONHECIDA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA FIFA, COM PESO DE 410 A 450 GRAMAS, PRESSÃO DE 10 A 12 LIBRAS, E CIRCUNFERÊNCIA DE 68 A 70 CM EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNID	80
3	BOLA FUTSAL 1ª QUALIDADE - BOLA, DE FUTEBOL DE SALÃO MAX 200, OFICIAL, EM PU, PESO 350 A 380, CIRCUNFERÊNCIA 55 A 59 CM, CÂMARA DE BUTIL, MIOLO REMOVÍVEL, TERMOTEC E LUBRIFICADA RECONHECIDA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	UNID	100
4	BOLA DE FUTSAL 1º QUALIDADE OFICIAL, DE MICROFIBRA COSTURADA, COM CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 61 E 64 CM, PESO VARIADO ENTRE 410 E 440 G, NA COR BRANCA – NUMERAÇÃO MAX 500	UNID	80
5	BOLAS DE HANDEBOL, COSTURADAS A MÃO, REVESTIDAS EM TECIDO PVC, COM CIRCUNFERÊNCIA MÍNIMA E MÁXIMA ENTRE 54 A 56 CM, PESO MÍNIMO E MÁXIMO ENTRE 325 A 400 G	UNID	10
6	REDES DE VOLEIBOL OFICIAL, CONFECCIONADA EM POLIETILENO (NYLON) DE ALTA INTENSIDADE, FIO COM ESPESSURA DE 4 MM, MALHA 12 CM X 12 CM, COM 2 FAIXAS DE ALGODÃO DE 5 CM DE ALTURA. MEDIDAS DE 9 M DE COMPRIMENTO X 1 M ALTURA, NA COR BRANCA	UNID	10
7	APITO ESPORTIVO DE PLÁSTICO PROFISSIONAL DE ALTA RESISTÊNCIA, PESANDO 10G COM 1CM DE PROFUNDIDADE X 1CM DE LARGURA X 4,50CM DE ALTURA, HOMOLOGADO PELA CBF - AMPLITUDE 115 DECIBÉIS	UNID	20
8	APITO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INFANTIL- EMBALAGEM POR PEÇA, COM CORDÃO.	PCTE	50
9	PETECA. COMPOSIÇÃO: PENA, BORRACHA E POLIESTIRENO. PETECA. COMPOSIÇÃO: PENA, BORRACHA E POLIESTIRENO. ALTURA: 19,5 CM E DIÂMETRO: 5 CM	UNID	50
10	REDE DE PETECA CONFECCIONADA EM FIO POLIETILENO TRANÇADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 2,5MM MALHA: 3,5X 4,5CM 01 LONA SINTÉTICA, SUPORTE PLÁSTICO NAS EXTREMIDADES, MEDIDAS: 7,80X0,60CM	UNID	9
11	MEDALHAS FUNDIDAS EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC COM 45 MM DE LARGURA MAIS FITA DE UMA COR.	UNID	500
12	TROFÉUS COM 99 CM DE ALTURA, COM BASE OCTOGONAL EM POLÍMERO NA COR PRETA COM NO MÍNIMO 14,5 CM DE LARGURA. SOBRE ESTA BASE UM CONE METALIZADO NA COR DOURADA. ACIMA DESTA CONE UMA TAÇA METALIZADA NA COR DOURADA COM NO MÍNIMO 29,5 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. TAMPA E ALÇAS DA TAÇA METALIZADAS NA COR DOURADA. ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL. PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO. DEMAIS COMPONENTES METALIZADOS NA COR DOURADA	UNID	30
13	TROFÉUS COM 70 CM DE ALTURA, COM BASE OCTOGONAL EM POLÍMERO NA COR PRETA COM	UNID	50

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

	12 CM DE LARGURA. SOBRE ESTA BASE UM CONE METALIZADO NA COR DOURADA. ACIMA DESTE CONE UMA TAÇA METALIZADA NA COR PRATA COM 29,5 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. TAMPA E ALÇAS DA TAÇA METALIZADAS NA COR DOURADA. ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL. PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO. DEMAIS COMPONENTES METALIZADOS NA COR DOURADA.		
14	TROFÉUS COM 50 CM DE ALTURA, COM BASE OCTOGONAL EM POLÍMERO NA COR PRETA COM 10 CM DE LARGURA. SOBRE ESTA BASE UM CONE METALIZADO NA COR DOURADA. ACIMA DESTE CONE UMA TAÇA METALIZADA NA COR DOURADA COM 29,5 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. TAMPA E ALÇAS DA TAÇA METALIZADAS NA COR DOURADA. ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL. PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO. DEMAIS COMPONENTES METALIZADOS NA COR DOURADA.	UNID	60
15	REDE DE FUTSAL (TAMANHO OFICIAL, EM MALHA DE 10 X 10CM, FIO 4.0MM).	UNID	10
16	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO, REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO PRODUZIDA EM NYLON, COM ESPESSURA DE 4MM, COM MEDIDA DE 7,32 POR 2,44 ALTURA, RESISTENTE A ÁGUA E AOS RAIOS SOLARES.	UNID	10
17	BOLA TIPO DENTINHO DE LEITE	UNID	200
18	BOMBA PARA ENCHER BOLA - BOMBA DE AR PARA INFLAR BOLA, DUPLA AÇÃO (INFLA NOS DOIS SENTIDOS), EMBALAGEM PLÁSTICA COM UMA BOMBA E DUAS AGULHAS.	UNID	30
19	BAMBOLE PARA GINÁSTICA	UNID	200
20	VERNIZ VITRAL 37ML APLICAÇÃO SOBRE VIDRO, GESSO, CERÂMICA E MADEIRA. CORES MISCÍVEIS ENTRE SI, SOLÚVEL. INCOLOR E COLORIDO	UNID	30
21	CONE MÉDIO, FABRICADO EM PVC, 30 CM.	UNID	40
22	CONE GRANDE, FABRICADO EM PVC, 50 CM.	UNID	40
23	CONE CHAPÉU CHINÊS (PRATO DEMARCATÓRIO FUNCIONAL), MATERIAL PVC, ALTURA 5 CM, LARGURA 19 CM, PROFUNDIDADE 19 CM, APROXIMADAMENTE.	UNID	100
24	CARTÃO PARA ARBITRAGEM, EM PVC, COR AMARELO.	UNID	15
25	CARTÃO PARA ARBITRAGEM, EM PVC, COR VERMELHO.	UNID	15
26	ESCADA AGILIDADE COMPRIMENTO TOTAL 5 METROS; LARGURA: 50 CM; LARGURA FITA EXTERNA: 3 CM; LARGURA TIRAS INTERNA: 2.5 CM	UNID	20
27	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY - CIRCUNFERÊNCIA: 67 - 69 CM, PESO: 410 - 450 G, CÂMARA: ARBILITY, SISTEMA: COSTURADA, MATERIAL: PU (POLIURETANO EVOLUTION) VÁLVULA: REMOVÍVEL E LUBRIFICADA.	UNID	50
28	BOLA DE FUTEBOL OFICIAL FMF - CIRCUNFERÊNCIA: 68 - 70 CM, PESO: 410 - 450 G, CÂMARA: BUTIL/LÁTEX, SISTEMA: COSTURADA, MATERIAL: PVC, VÁLVULA: REMOVÍVEL E LUBRIFICADA.	UNID	50
29	BOLA DE BASQUETE OFICIAL - CIRCUNFERÊNCIA: 49 - 55 PESO: 640 - 650 G, MATERIAL EM BORRACHA, VÁLVULA: REMOVÍVEL E LUBRIFICADA.	UNID	10
30	BOLA PING PONG MODELO OFICIAL	UNID	20
31	PETECAS MODELO PROFISSIONAL	UNID	100
32	APITO DE METAL AMPLITUDE SONORA COM 90 DECIBÉIS.	UNID	30
33	MEDALHA RETANGULAR, EM METAL, COM FITA, COR BRONZE, TAMANHO 60 MM X 80 MM, PERSONALIZADA DE ACORDO PROJETOS DA PREFEITURA	UNID	400
34	MEDALHA RETANGULAR, EM METAL, COM FITA, COR DOURADA, TAMANHO 60 MM X 80 MM, PERSONALIZADA DE ACORDO PROJETOS DA PREFEITURA.	UNID	400
35	MEDALHA RETANGULAR, EM METAL, COM FITA, COR PRATA, TAMANHO 60 MM X 80 MM, PERSONALIZADA DE ACORDO PROJETOS DA PREFEITURA.	UNID	400
36	REDE DE BASQUETE EM ALGODÃO.	UNID	5

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

37	CANELEIRAS DE FUTSAL CANO FINO OFICIAL	UNID	20
38	CANELEIRAS DE FUTEBOL OFICIAL.	UNID	20
39	JOELHEIRA, TAMANHO ÚNICO.	UNID	20
40	TÊNIS DE FUTSAL, VÁRIOS TAMANHOS.	UNID	20
41	FITAS DE DEMARCAÇÃO P/ VÔLEI E PETECA.	UNID	10
42	BOLSA DE MASSAGEM.	UNID	10
43	JOGO DE CARTÕES PARA ARBITRAGEM EM PVC IMPERMEÁVEL.	UNID	10
44	BANDEIRA DE ARBITRAGEM QUADRICULADA COM CABO EM BORRACHA DIMENSÕES: 50 X 40 CM.	UNID	5
45	CHUTEIRA COM COSTURA EM COURO, VÁRIOS TAMANHOS.	UNID	20
46	CAMISAS DE GOLEIRO MANGA LONGOS TAMANHOS P M G E GG.	UNID	10
47	CAMISAS DE GOLEIRO MANGA CURTA TAMANHA P M G E GG.	UNID	10
48	COLETES COM ELÁSTICO TAMANHOS P M G E GG	UNID	20
49	COLETES FECHADOS EM TRASFER TAMANHOS P M G E GG.	UNID	20
50	MESA DE PING PONG COMPLETA, TAMANHO E MODELO OFICIAL.	UNID	5
51	CAMISA DE ARBITRO MODELO COMUM TAMANHOS P M G E GG.	UNID	10
52	BERMUDAS OFICIAIS PARA ARBITRO TAMANHOS P M G E GG.	UNID	10
53	TORNOZELEIRA, TAMANHO ÚNICO.	UNID	10
54	RAQUETE DE PING PONG MODELO OFICIAL	UNID	10
55	BOLSA KIT SOCORROS - SEMI PROFISSIONAL	UNID	10
56	XADREZ COM TABULEIRO QUE VIRA ESTOJO EM MADEIRA, PEÇAS EM PLÁSTICO RESISTENTE.	UNID	10
57	COTOVELEIRA TAM P, M, G	UNID	10
58	LUVA DE GOLEIRO TAM P, M, G	UNID	10
59	PLACA TATAME, TAMANHO PADRÃO (LXCXE) 100X100CM, COR AZUL	UNID	40
60	CORDA DE TREINAMENTO FUNCIONAL E CROSS FIT	UNID	10
61	LUVAS DE KARATÊ, TAMANHO P,M,G/ COR BRANCA E VERMELHA.	UNID	10
62	UNIFORME COMPLETO ADULTO, JUVENIL E INFANTIL MATERIAL DRY SEMI PROFISSIONAL, COM 18 CAMISAS E SHORTS15, COR: CORES VARIADAS , NUMERACAO OFICIAL, TAMANHO P M G.	UNID	15
63	COLCHONETE PARA GINÁSTICA REVESTIDO COM NAPA CICAP 44 CM X 95 CM X 3 CM PESO 1,3 KG.	UNID	30
64	MEIÃO TAMANHO ÚNICO.	UNID	20
65	BERMUDA TÉRMICA TAMANHA P M G E GG.	UNID	10
66	BLOCO PARTIDA - EM MADEIRA COM APOIO PARA OS PÉS REVESTIDOS EM BORRACHA COM AJUSTES E TROCA DE POSIÇÃO RÁPIDA E FÁCIL. ESPECIALMENTE INDICADO PARA TREINAMENTO	UNID	10
67	BOLA DE CAMPO TAMANHO OFICIAL. DESENHO: 415 G CIRCUNFERÊNCIA: 60BS: PARA JOGOS OFICIAIS	UNID	45
68	BOLA DE FUTSAL OFICIAL 32 GOMOS, COSTURADA A MÃO, CONFECCIONADA EM PVC CÂMARA ARBILITY, MIOLO SLIP SISTEMAREMOVÍVEL E LUBRIFICADO, PESO APROXIMADAMENTE: 418 G GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO E ORIGEM NACIONAL.	UNID	35

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

69	BOLA DE VÔLEI MG 3.500, CIRCUNFERÊNCIA: 65-67; PESO: 260 – 280 GR, CAMARA AIRBILITY.MATRIZADA PVC MIOLO REMOVÍVEL	UNID	25
70	BOLA DE BASQUETE COM EXCLUSIVA CAMADA INTERNA, CONSTRUÍDA COM CÂMARA DE BUTIL, IDEAL PARA QUADRAS INTERNAS E EXTERNAS.	UNID	15
71	BOLA DE HANDEBOL GRANDE.	UNID	10
72	CANELEIRA KARATE CONFECCIONADA EM COURO SINTÉTICO, FORMATO ANATÔMICO, PROPORCIONANDO MAIOR PROTEÇÃO PARA A CANELA E PÉ, FECHO EM VELCRO PERMITINDO O MELHOR AJUSTE CONFORME A NECESSIDADE DO ATLETA, INDICADO PARA TREINOS E COMPETIÇÕES;	UNID	10

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 10, de 07 de fevereiro de 2024.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 84. ou art. 107 Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. O prazo de entrega para as aquisições serão de 20 (vinte) dias úteis, contados do envio da Autorização de Fornecimento, conforme solicitação da Contratante, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete, impostos ou qualquer outro tipo de tributos.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. As entregas das aquisições deverão ser no endereço de cada Secretaria solicitante.

3.4. Toda despesa com transporte é por conta da Contratada.

3.5. Os produtos não devem apresentar embalagens violadas.

3.6. Serão recusados os itens que não atendam às especificações constantes neste Processo Licitatório e/ou que não estejam adequados para uso.

4. DA GARANTIA:

4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2. Uma vez notificada sobre qualquer reclamação ou problema relacionado à qualidade dos serviços prestados, a empresa contratada deverá realizar as correções ou ajustes necessários no prazo de até 10 (dez) dias sem qualquer ônus para a administração.

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

4.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A necessidade da contratação para realizar a aquisição para garantir que haja material adequado para competições, eventos esportivos e treinos é essencial para promover a participação e o crescimento dos atletas. Além disso, oferecer suporte aos atletas que representam o município em competições fora da região é uma excelente maneira de incentivar o talento local e aumentar a visibilidade do esporte na comunidade. Isso não só beneficia diretamente os atletas, proporcionando-lhes as condições necessárias para alcançar seu potencial máximo, mas também contribui para o desenvolvimento do esporte em nossa região.

Além de contribuir para as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde através de programas para contribuir com práticas à saúde, a Secretaria municipal de educação também necessita destes materiais uma vez que no calendário escolar do ensino fundamental possui em sua matriz curricular, a disciplina referente à educação física nas escolas da rede pública de ensino, fazendo com que sejam necessários os materiais esportivos. Como também as atividades educativas no serviço de convivência desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo a ser fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela contratante, de acordo com a especificação deste termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

6.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações e sugestões;

6.6. Assim, a solução encontrada pela Administração foi a contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de uniformes.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A presente contratação atenderá aos seguintes requisitos para aquisição de materiais esportivos:

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

7.1.1. A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação, sendo assim deverão estar de acordo com as normas de comercialização de produtos.

7.1.2. O prazo da contratação deverá ser, de no mínimo, 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. Maiores informações deverão constar no contrato ou instrumento equivalente.

7.1.3. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

7.1.4. A entrega dos materiais bem como o transporte, fretes, impostos ou qualquer outro tipo de tributos ocorrerão por exclusiva conta da CONTRATADA.

7.1.5. Substituir, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para uso.

7.1.6. A Fiscalização das aquisições ficará a cargo dos fiscais de contratos que foram designados por cada Secretaria no Documento de Formalização de Demanda nas quais serão responsáveis de verificar durante o recebimento, se não há dano físico visível impeça o seu uso.

7.1.7 Caso a Contratada não forneça os itens requisitados, no prazo máximo 20 (vinte) dias corridos contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

7.2. A Fiscalização das aquisições ficará a cargo dos fiscais de contratos que foram designados por cada Secretaria no Documento de Formalização de Demanda nas quais serão responsáveis de verificar durante o recebimento, se não há dano físico visível impeça o seu uso.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A empresa contratada deverá realizar o fornecimento dos materiais do seguinte processo de acordo com a necessidade, ou seja, sob demanda, de cada uma das Secretarias do Município de Santa Helena de Minas/MG.

8.2. O prazo de entrega para a aquisição serão de 20 (vinte) dias úteis, contados do envio da Autorização de Fornecimento, conforme solicitação da Contratante, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete, impostos ou qualquer outro tipo de tributos.

8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

9.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 caput é Decreto Municipal nº 010, de 07 de fevereiro de 2024, e Portaria 031 de 06 de janeiro de 2025 legalmente designados.

9.6. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará (ão) a execução do contrato/ARP, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratação e pela perfeita execução do contrato.

10.2. DO PAGAMENTO

10.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

10.2.2. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

10.2.2.1. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens solicitados e entregues na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

10.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.2.3. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa **ABERTO**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12.2. A administração opta por não divulgar os valores referenciais. O sigilo do valor de referência é um auxiliar útil à Administração na busca pela proposta mais vantajosa, visto que, a depender da concorrência existente em razão do objeto, eventual divulgação poderia fazer o licitante se restringir a obedecer ao limite estabelecido, afastando eventual negociação efetivamente proveitosa. Assim, a ânsia em maximizar a obtenção de oferta mais proveitosa justifica, por si só, que a informação quede restrita aos autos do processo administrativo, em anexo complementar, conforme possibilita o art. 24 da Lei 14.133/2021.

12.3. Destarte, a divulgação do orçamento pode comprometer uma das finalidades do procedimento licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa, de modo que a avaliação dos princípios administrativos incutidos no certame de faça necessária, em especial quando de eventual requerimento de divulgação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

13.1. O presente processo trata-se de uma ata de registro de preços, não havendo a necessidade de informar nem vincular a dotação orçamentária de imediato. A cada novo pedido de compra, a secretaria solicitante irá verificar a disponibilidade financeira e informar antes do pedido a dotação orçamentária para a referida compra.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão á conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício de acordo com os participantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Santa Helena de Minas/MG, 25 de março de 2025.

Lucas Magalhães da Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

*Contrato celebrado entre o **Município de Santa Helena de Minas/MG** e a empresa.....*

O **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.395/0001-60, com endereço na Praça euclides Silveira Tolentino, 141, centro, Santa Helena de Minas/MG, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **MARCUS AURELIUS RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG nº.SSP/.... e CPF/MF nº., doravante, denominados CONTRATANTE e a empresa....., neste ato, representada pelo Sr....., doravante, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como alterações desta mesma redação, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 – Este instrumento contratual fundamenta-se no PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

1.2 – Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo tem por objeto REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de material esportivo para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Santa Helena de Minas/MG, conforme com as especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total ajustado é de R\$ (.....), discriminado conforme anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

4.1 – O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

4.2 – A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

4.2.1 – Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens solicitados e entregues na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

4.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.4 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.3 – A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO (ART. 105, ART. 92 IV, VII, XVIII E §3º)

5.1 – O presente contrato fluirá pelo prazo de __()a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), encerrando-se em __de ____de ____.

5.2 – O fornecimento do equipamento deverá ocorrer conforme previsto no edital, e de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.3 – A Administração Pública poderá se recusar a receber os produtos licitados, caso este esteja em desacordo com as especificações do termo de referência, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

5.4 – O equipamento licitado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade.

5.5 – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e ETP, deste Contrato.

5.6 – Os preços poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por meio de índices oficiais, aplicando-se para este objeto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Entregar os itens de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta**, devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação, devidamente apropriados para uso. Os itens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

6.2 – Prestar garantia de todas os itens a serem fornecidos, a contar da data da entrega definitiva e total de todos os materiais, obrigando-se a efetuar, a qualquer tempo, e a critério da Administração, a substituição ou correção, no referido prazo, daquelas peças que por ventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações definidas e acordadas, sem qualquer ônus para a Administração.

6.3 - Havendo necessidade de substituição, ajustes, alterações e/ou correções em qualquer material, a licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias para fazê-los, e apresentar nova peça, para fins de análise e aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

6.4 - Decorrido o prazo previsto no subitem anterior, sem o atendimento devido, fica a contratante autorizada a aplicar as sanções previstas no instrumento contratual.

6.5 – A falta de qualquer material necessário para a confecção/substituição e ou correção dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e, não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos contratados.

6.6 – Excluem-se da garantia os defeitos provocados por mau uso comprovado ou em desacordo com as instruções fornecidas de manuseio, comprováveis por laudo pertinente.

6.7 – A Contratada ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.

6.8 – Após análise e aprovação a Contratada ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

6.9 – Caso a Contratada não forneça os itens requisitados, no prazo máximo 20 (vinte) dias corridos contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

6.10 – Os pedidos e entregas dos itens dos lotes serão conforme solicitação do órgão/secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.

6.11 - Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

6.12 – Entregar os itens conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 13h00min.

6.13 – Todas as despesas relativas à entrega do item e respectivas adaptações, bem como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer custos incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Em conformidade com o art. 124, da Lei 14.133/21, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a. advertência verbal ou escrita.
- b. multas.
- c. declaração de inidoneidade e,
- d. suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato.
- c. 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d. suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG, por prazo não superior a dois anos;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f. perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 – A multa definida na alínea “a”, “c”, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

9.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “c” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

10.1 – São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1 – O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2 – O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

10.1.3 – A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, art. 137 da lei 14.133/21;

10.1.4 – A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5 – Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6 A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

10.1.7 – A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art.137, da lei 14.133/21;

10.1.8 – As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de destrato;

10.1.9 – Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA que não entregar os materiais no prazo estipulado do Termo de Referência contados da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou interrompê-los, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

b) Contratada subcontratar a totalidade dos serviços;

c) a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, em parte que constitua elemento essencial do objeto;

d) a CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia;

e) as multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos observados na Lei 14.133/2021.

11.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

11.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

c) A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 – Aplica-se a Lei n.º 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Município de Santa Helena de Minas/MG através da Secretaria Municipal de Administração;

14.2 – A fiscalização realizada pelo Município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – O presente contrato obedecerá à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Águas Formosas/MG, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Helena de Minas/MG,de de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS
Marcus Aurelius Rodrigues
Prefeito Municipal
Contratnte

Contratada

Testemunhas:

1-Nome:.....CPF:.....

2-Nome:.....CPF:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2025 - Registro de Preços
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xxx dias do mês de xxx de 2025, na sede da O **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.395/0001-60, com endereço na praça Euclides Silveira Tolentino, 141, centro, Santa Helena de Minas/MG, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **MARCUS AURELIUS RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG nº.SSP/..... e CPF/MF nº., doravante, denominados CONTRATANTE e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas (**dados das empresas**), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2025, processo administrativo n.º 032/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 010/2024, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente Ata é o registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura de **xxxxxxxxxxxxx (DESCREVER TODOS OS ITENS)**, em atendimento da(s) Secretaria(s) Municipal(is) de **xxxxxxxxxx**, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriunda da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Marca	Valor Total
1	Xxxxxxxxxxxx	Und	xxx			

2.2 – No preço registrado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG.

3.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 – O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Diário Oficial do Município - Eletrônico, será de 01 (um) ano prorrogável por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades das Secretarias.

4.3 – Reserva-se a Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG:

5.1.1 – Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no serviço, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.1 – Negociar com a detentora de Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiverem menores que os registrados.

5.1.2– Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

5.1.3 – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, forma e prazos estabelecidos neste edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;

5.1.4 – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5 – Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.6 – Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.7 – Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 – Da Detentora da Ata:

5.2.1 – Sempre que notificada, o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a;

5.2.2 – Atender a ordem de Fornecimento do Município.

5.2.3 – Fornecer os itens objeto desta ata solicitada pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.4 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5.2.5 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

5.2.6 – Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.7 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.8 – Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Santa Helena de Minas/MG.

5.2.9 – O Município de Santa Helena de Minas/MG reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento.

5.2.10 – Todas as despesas concernentes ao objeto desta ata serão a expensas da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – O presente processo trata-se de uma ata de registro de preços, não havendo a necessidade de informar nem vincular a dotação orçamentária de imediato. A cada novo pedido de compra, a secretaria solicitante irá verificar a disponibilidade financeira e informar antes do pedido a dotação orçamentária para a referida compra.

7.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício de acordo com os participantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

8.2.3 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

8.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1.

8.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1.

8.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Santa Helena de Minas/MG, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

8.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

8.2.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

8.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

8.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; exceto por motivos justificados.

9.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2 O preço poderá variar para cima ou para baixo tendo como base o desequilíbrio econômico-financeiro, caso seja aceito pela administração.

9.3 O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro MENOR PREÇO registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro MENOR PREÇO e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.1.1 A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- a. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- b. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- f. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;
- g. Sempre que ficar constatada que a prestadora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificações exigidas na licitação.

10.2 A comunicação de rescisão será feita por e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios por 1 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro de preço a partir da última publicação.

10.3 A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências da ata.

10.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registro deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.3.2 Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E DA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1 Os fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de mercado, onde se verifique o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

11.2 Os fornecimentos decorrentes desta ata serão formalizados através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11.3 Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme lei 14.133/2021.

11.4. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.4.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.4.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.4.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.5.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

11.9. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.10. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652
EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br
CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

12.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº.008/2025, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRONICO nº 008/2025 a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Águas Formosas/MG, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Helena de Minas/MG, de de 2025.

XXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

DETENTORA(S) DA ATA

Testemunhas:

1-Nome:.....CPF:.....

2-Nome:.....CPF:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Agente de Contratação e equipe de apoio

PREGÃO ELETRÔNICO N°/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1- Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

2 - Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18(dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (*Lei Federal nº9.854/1999*).

3 - Declaramos, para todos os fins que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4 - Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5 - Declaramos que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6 - Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

7 - Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

8 - Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

9 - Compromete - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, afim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

10 - Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esse Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º (a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc.), responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.

11 - Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

12 - Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos desse Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____ - ____, ____ de _____ de 2025.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n._____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n._____, expedida pela SSP/___ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no Edital de Pregão Eletrônico n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA INDIVIDUAL, conforme artigo 68 da Lei Complementar nº. 123 e alterações, de 14/12/2006 e resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações e posteriores alterações.

_____ - ____, ____ de _____ de 2025.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ

Nome e número da identidade do declarante
(Contador ou Técnico Contábil)
Carimbo CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.